



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0012/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEETING LTDA.

Aos 26 de maio de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEETING LTDA**, CNPJ 04.214.501-0001-21, sito a CA 02 Bloco B, loja 01, Brasília-DF, CEP: 71.503-502, neste ato representado pelo representante legal, Sra. Valéria Farias Morais, brasileira, diretora presidente, portadora do RG sob n.º 777.573.861-87 e CPF sob n.º 1.619.499 SSP/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

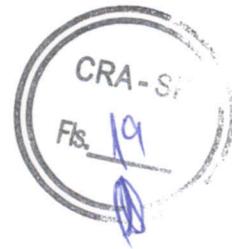
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para disponibilizar da Lista de Autoridades Governamentais – LAG à rede Internet, mediante a assinatura e senha no endereço eletrônico www.lag.com.br.
- 1.2 Permitir buscas avançadas por nome, órgão, partido político, entre outros, bem como impressão de etiquetas personalizadas, impressão de relatórios, informação de e-mail, data de aniversário e nome das secretárias das autoridades e também o acesso a apenas um único computador, por assinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 2.2.1. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.2.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.
 - 2.2.3. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do **CONTRATANTE**;
 - 2.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

Fluorin



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.9. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.10. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de inexigibilidade de licitação;
- 2.2.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.16 Prestar assistência técnica ao cliente durante o período de vigência do contrato;
- 2.2.17 Formalizar os procedimentos do termo de aceite do cliente bem como do encerramento da prestação dos serviços;
- 2.2.18 Prestar as informações necessárias ao cliente quanto ao produto, sua forma de utilização bem como esclarecimentos ou mudanças que porventura ocorrer;
- 2.2.19 Garantir o funcionamento do software, e toda a manutenção corretiva necessária para o seu pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para o cliente;
- 2.2.20 Disponibilizar assinatura eletrônica individual – Internet, disponível em 3 (três) computadores. Atualizar a lista diariamente, mediante acompanhando as publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal, jornais e periódicos e sistematicamente verificados a cada três meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 6.1. deste Contrato.

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3 a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
- 4.1.4 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada, relativo à assinatura com acesso à Internet e deverá ser pago de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após a aceitação do responsável pelo recebimento dos documentos hábeis de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.3.1 Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
 - 6.3.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
 - 6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
 - 6.3.4 Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 6.4 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.5 O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

Fuocari





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



6.6 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer dos documentos especificados no item 6.3 acima, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.8. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA– DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 7.1.1. apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. fizer declaração falsa;
- 7.1.6. cometer fraude fiscal.

7.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa de:

a) ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial): 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

Fuorain
[Signature]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CRA-SP.

7.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

7.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;

e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

7.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Furain



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

10.2 A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato é oriundo da inexigibilidade de licitação, conforme PCS/0056/2015.

11.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início em 02.06.2015 e término em 02.06.2017.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O **CONTRATANTE** declara receber, um código de assinatura e uma senha privativa que constituem a identificação individualizada de conexão à Internet. O código de assinante e a senha estão definidos segundo critérios específicos da **CONTRATADA**, são intransferíveis e não podem, em qualquer hipótese, ser cedidos ou transferidos além do setor da empresa, a qualquer título, ainda que temporariamente.

13.2 O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela utilização idônea de assinante e da senha privada, obrigando-se a honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais dela resultantes.

13.3 O serviço estará disponível à **ASSINANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica-operacional, mediante informação prévia à **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ADM. Roberto Carvalho Cardoso

CRA/SP nº 000097

Presidente

Fuorain
APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA

Valéria Farias Morais

Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

Be
Adm. Tenisson de Oliveira e Silva
CRA-SP nº 136961
Superintendên